



AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

5 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5ii - "PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES"

OBJETIVO ESPECÍFICO

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

12 - ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

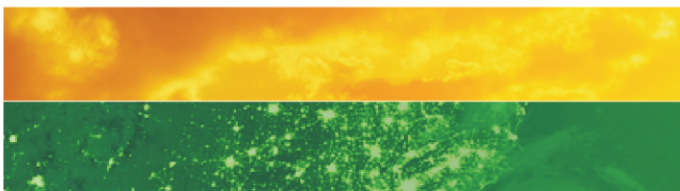
DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO AVISO-CONCURSO

INTERVENÇÕES NA REDE DE INFRAESTRUTURAS PARA REFORÇO DA OPERACIONALIDADE – 3º AVISO-CONCURSO

AVISO POSEUR-10-2016-50 VERSÃO 1.2 DE 18 DE JULHO DE 2016

DATA DE ABERTURA: 17 DE MAIO 2016

DATA DE FECHO: 5 DE AGOSTO 2016





VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1.0	17.05.2016	Versão inicial
1.1	15.06.2016	<p>1ª alteração nos seguintes pontos:</p> <p>3. Acrescentado, na alínea iv) "(...) enquanto entidades detentoras de Corpos de Bombeiros."</p> <p>9. Período para recepção de candidaturas "(...) decorrerá entre o dia 17 de maio de 2016 e as 18h do dia 5 de agosto de 2016".</p> <p>10.3.3. Acrescentado o parágrafo "O pedido de parecer deverá ser formalizado através de Ofício, remetido exclusivamente por via postal ou em mão, à Sede da ANPC, para "Autoridade Nacional de Proteção Civil, Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide", dirigido ao Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil e o processo ser instruído com 2 exemplares e em suporte papel. No assunto, para além da solicitação do parecer, deverá ser referenciado o Aviso ao qual pretende a entidade concorrer."</p> <p>11.2 Retirada a frase final "respeitantes à Memória Descritiva da operação".</p> <p>12.2 Alterada a referência ao ponto 12 que passou a ponto 13.</p> <p>19. Alterada a data para 15 de junho de 2016.</p> <p>1ª alteração nos anexos:</p> <p>Guião II – Eliminadas as referências a documentos cuja exigência não é aplicável a esta tipologia de operações.</p>
1.2	18.07.2016	<p>Alteração no ponto 14. Acrescentando uma linha para o indicador de realização "População que beneficia de proteção contra incêndios florestais"</p> <p>Alteração nos anexos:</p> <p><u>Anexo I</u></p> <ul style="list-style-type: none"> – no critério a), na coluna dos parâmetros, foi acrescentada a expressão "(da área de atuação no caso das corporações de bombeiros ou da área de intervenção nos restantes casos)" – no critério b), na coluna dos parâmetros, onde estava "atuação" ou "intervenção" passou a estar "intervenção/atuação" – no Subcritério d1), na coluna dos parâmetros, onde estava 15 minutos" passou a estar "10 minutos" – na "Nomenclatura e conceitos", foi acrescentada a expressão "(da área de atuação no caso das corporações de bombeiros ou da área de intervenção nos restantes casos)" e foi acrescentada uma linha explicitando que "Se se tratar de um corpo de bombeiros, os valores deverão ser os da respetiva área de atuação, se se tratar de outro agente de proteção civil, os valores deverão ser os da respetiva área de intervenção"



AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos do Aviso-concurso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso-Concurso para a apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do domínio SEUR.

O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência de Recursos (POSEUR) prevê, no seu Eixo Prioritário 2, o reforço da gestão face aos riscos, numa perspetiva de resiliência, capacitando as instituições envolvidas, nomeadamente em investimentos no domínio de intervenção prioritário “Redução dos incêndios florestais”.

O aumento da probabilidade de ocorrência de incêndios florestais, potenciado pelas alterações climáticas, implica uma maior exigência da capacidade de intervenção no combate a estes fenómenos, os quais têm causado avultados danos patrimoniais e a perda de vidas humanas.

Na prossecução dos grandes objetivos estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, foram estabelecidas metas cuja concretização passa pelo empenho de todas as entidades com responsabilidade nesta área e que visam globalmente, para o horizonte temporal até 2018, a redução da superfície percorrida por incêndios florestais para valores equiparáveis à média dos países da bacia mediterrânica

A maior frequência de fenómenos climáticos extremos, associada a um ordenamento do território caracterizado por uma desertificação do interior do país com vastas áreas florestais, bem como a difícil orografia de determinadas zonas de difícil acesso, provocam um desafio acrescido na adequação da rede de infraestruturas de proteção civil ao território nacional.

Na sequência dos esforços que vêm sendo desenvolvidos para a melhoria do sistema nacional de proteção civil, onde se incluem os investimentos realizados com o apoio de fundos comunitários no reforço da rede de infraestruturas, importa prosseguir com os investimentos que ainda se afiguram como cruciais para uma estratégia coerente que visa aumentar a resiliência do sistema nacional de proteção civil, designadamente capacitando o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF).

A rede de infraestruturas de proteção civil assenta em grande medida nos edifícios pertencentes aos corpos de bombeiros. O facto de muitas destas infraestruturas terem sido projetadas há já várias décadas, torna-as atualmente desajustadas, e em muitos casos obsoletas, para fazer face a um crescente número de atributos operacionais que agora se impõem.

Importa pois, que o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (PO SEUR), aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 final, de 16.12.2014, utilize prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 2, Prioridade de Investimento 5ii “Promoção de Investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistências às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”, de modo a contribuir para os objetivos específicos constantes do artigo 81º do RE SEUR, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, nomeadamente a contribuição para o reforço da resiliência nacional face a múltiplos riscos, quer diminuindo as vulnerabilidades territoriais, quer aumentando as capacidades operacionais em termos de antecipação, reação e recuperação face à iminência ou ocorrência de incêndios e acidentes graves ou catástrofes.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso que se encontra previsto no calendário de Avisos e foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.



2. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso-concurso é a que se encontra prevista na **subalínea iv) da alínea a) Redução dos Incêndios Florestais, do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR**, que visa apoiar ***“Intervenções na rede de infraestruturas para reforço da operacionalidade, especificamente em edificação nova ou ampliação ou remodelação de edifícios operacionais de bombeiros, que visem a refuncionalização das áreas operacionais dos edifícios, em áreas de elevada suscetibilidade a incêndios florestais, não abrangendo obras de beneficiação nem intervenções em infraestruturas já cofinanciadas”***.

3. Beneficiários

Para os efeitos previstos no presente Aviso-concurso são elegíveis as entidades beneficiárias previstas nos pontos iii) e iv) da alínea b) do artigo 83.º do RE SEUR, que tenham por missão desenvolver operações de gestão de riscos no domínio dos incêndios florestais:

iii) Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e entidades detentoras de Corpos de Bombeiros Profissionais;

iv) Autarquias Locais e suas Associações, enquanto entidades detentoras de Corpos de Bombeiros.

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação das candidaturas consiste na comprovação da existência de projeto base da intervenção a realizar, aprovado pela entidade beneficiária, que identifique as intervenções a realizar e fundamente os custos e os objetivos / resultados a atingir com a operação, atento o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RESEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso-concurso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.

8. Dotação financeira indicativa de Fundo de Coesão e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 7 milhões de euros, podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a disponibilidade de fundos existente e para viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar no âmbito deste Aviso-concurso é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.



9. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 17 de maio de 2016 e as 18 horas do dia 5 de agosto de 2016.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do presente Aviso-concurso e no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

10.2. Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso-concurso têm que demonstrar o respeito pelo disposto no mesmo, nomeadamente o enquadramento na tipologia de operações prevista no ponto 2 deste Aviso-concurso, a demonstração do grau de maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e os critérios específicos de elegibilidade aplicáveis, constantes dos artigos 82.º e 84.º do RE SEUR, a seguir explicitados.

10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

10.3.1. As operações para serem elegíveis têm que respeitar a intervenções na rede de infraestruturas para reforço da operacionalidade, especificamente em edificação nova ou ampliação ou remodelação de edifícios operacionais, de acordo com a subalínea iv) da alínea a) do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR e tendo em conta o mencionado no ponto 4 do presente Aviso-concurso.

10.3.2. As operações candidatas têm ainda que demonstrar que a área de atuação da infraestrutura candidata abrange maioritariamente áreas de elevada perigosidade a incêndios florestais, identificadas na Avaliação Nacional de Risco nas Classes de Muito Alta e de Média Perigosidade e na lista de freguesias oficial correspondente a esta classificação (ICNF/ANPC/2014). Deverão ainda demonstrar se se localizam em áreas classificadas, incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas, a Rede Natura 2000, conforme o previsto no número 11 do artigo 84º do RE SEUR.

10.3.3. As operações têm que ser instruídas com parecer favorável da ANPC, na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, que integre a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na operação candidata às políticas nacionais de proteção civil e da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes, conforme o previsto no número 3 do artigo 84º do RE SEUR.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à ANPC, até 15 de julho de 2016 os documentos constantes do “Guião – Parecer ANPC – instrução do processo” disponível na página oficial da internet da ANPC em <http://www.prociv.pt>, separador Bombeiros/ Associações Humanitárias de Bombeiros/Quarteis”.

O pedido de parecer deverá ser formalizado através de Ofício, remetido exclusivamente por via postal ou em mão, à Sede da ANPC, para “Autoridade Nacional de Proteção Civil, Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide”, dirigido ao Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil e o processo ser instruído com 2 exemplares e em suporte papel. No assunto, para além da solicitação do parecer, deverá ser referenciado o Aviso ao qual pretende a entidade concorrer.

O projeto base que instruirá a candidatura deve corresponder ao estudo prévio aprovado pela ANPC, devendo o proponente apresentar uma declaração de conformidade nesse sentido.

10.3.4. As operações têm que atestar a conformidade com os PMOT e com os programas aplicáveis e dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à sua execução, conforme estipulado, respetivamente, nas alíneas c) e f) do artigo 5º, e número 7 do artigo 84.º do RE SEUR



10.3.5. Não são elegíveis as operações que abrangem obras de beneficiação nem intervenções em infraestruturas já cofinanciadas por fundos comunitários.

10.3.6. Terá que ser demonstrado o cumprimento da Portaria n.º 143-A/2016, de 16 de maio, que define as regras para os apoios públicos ao investimento em edifícios dos corpos de bombeiros.

10.3.7. Não são elegíveis no âmbito do presente Aviso, as operações promovidas por entidades da esfera municipal localizadas em territórios abrangidos por Pactos para o Desenvolvimento e Cessão Territoriais, no âmbito dos quais a tipologia de operação objeto do presente Aviso tenha sido mobilizada.

10.4. Critérios de Elegibilidade das despesas

10.4.1 Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas no âmbito das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso-concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nos termos previstos nos artigos 7.º e 85.º do RE SEUR.

10.4.2 No que respeita à alínea g) do artigo 85.º do RE SEUR, apenas são elegíveis no âmbito deste Aviso-concurso as obras de construção, ampliação ou remodelação de infraestruturas operacionais de proteção civil. Não são elegíveis despesas relativas ao restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, uma vez que as mesmas não estão enunciadas no texto do Programa.

10.4.3. Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

10.4.4. Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas de ativos tangíveis ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso-concurso. Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião I – Preenchimento do Formulário de Submissão de Candidaturas Balcão 2020, as candidaturas terão de incluir os documentos identificados no Guião II – Documentos de instrução da Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião III – Minuta).

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:



12.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de



fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas

As candidaturas apenas poderão ser selecionadas para cofinanciamento do POSEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos seguintes, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, e tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8 do presente Aviso-concurso.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo I - Critérios de Seleção”.

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo I, através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,2*Ca + 0,3*Cb + 0,3*Cc + 0,2*(0,5*Cd1 + 0,5*Cd2)$$

Em que:

Ca ... Cd = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;

13.4. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

13.5 Critérios de desempate

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- a) Pontuação no critério relativo à Eficácia, [critério de seleção a)]
- b) Pontuação no critério relativo à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critério de seleção c)]
- c) Pontuação no critério relativo à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critério de seleção b)]
- d) Pontuação no critério relativo à Abordagem Integrada [critério de seleção d)].



14. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito das operações

Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR, as quais deverão contribuir para o cumprimento das metas contratualizadas nos Pactos para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.02.C	Realização	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais	Pessoas
O.05.02.09.P	Realização	Infraestruturas Operacionais de Proteção Civil Requalificadas	Nº
R.05.02.04.P	Resultado	Redução percentual do tempo às ocorrências de incêndios florestais	%

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso-concurso (Guião IV).

15. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, as entidades beneficiárias deverão incluir nas candidaturas a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização (que não poderá ultrapassar o ano alvo de 2018) e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo II – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso-concurso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer aos beneficiários esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelos beneficiários, não forem prestados por estes os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto 9 deste Aviso-concurso,



nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no ponto 17 do presente Aviso-concurso.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 18 de julho de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexo I	Parâmetros e Critérios de Seleção (formato .pdf)
Anexo II	Indicadores de Realização e de Resultado (formato .pdf)
Guião I	Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato .pdf)
Guião II	Documentos Instrução Candidatura (formato .xls)
Guião III	Minuta da Declaração de Compromisso (formato .pdf editável)
Guião IV	Simulador de Penalizações (formato .xls)